



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 28/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda e do §3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Manoel Vítório da Silva Filho, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS nos meses de DEZEMBRO de 2018, JULHO e AGOSTO de 2019 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de PERNAMBUCO, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia pelos atos abaixo informados:

- **Decreto nº 18.802/2018**, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 21 de dezembro de 2018;

- **Decreto nº 19.143/2019**, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 26 de julho de 2019; e

- **Decreto nº 19.190/2019**, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de agosto de 2019.

Na hipótese do Estado de Pernambuco, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado da Bahia deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **10 de outubro de 2019, com correção no arquivo encaminhada no dia 14 de outubro de 2019**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício GAB nº 124/2019, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado da Bahia **declarou no dia 8 de fevereiro de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101294/2018-72, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por correio eletrônico, acompanhado Ofício GAB nº 124/2019 e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Pernambuco ao qual se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 28/2021.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 10/02/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13578702** e o código CRC **BC900B3A**.

Referência: Processo nº 12004.101294/2018-72.

SEI nº 13578702